



**O Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos (GECL) do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR)**, vem, respeitosamente, por meio de seus membros e seu líder abaixo assinados, diante da informação de alguns pais, de que os livros escolares não estão ofertando conteúdo com honestidade intelectual e omitindo fatos sobre a história do Brasil, emitir PARECER, com fundamento nos arts. 5º, inciso VI, art. 19 e incisos, art. 205, art. 206, incisos II e III – todos da Constituição Brasileira de 1988, além do art. 26 da LDB nº 9.394/1996.

## 1. CASUÍSTICA

O Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos (GECL) identificou omissões no conteúdo apresentado no livro utilizado no ensino fundamental para a disciplina de História: “*Objetivo: Sistema de Ensino — 3º ano — 4º Bimestre*”. O material, ao tratar da formação do povo brasileiro, limita-se a destacar as contribuições dos povos indígenas e africanos, mencionando de forma extremamente superficial, e apenas no âmbito da culinária, a influência de outros grupos de imigrantes.

Em análise complementar, o GEC também examinou o livro de História da coordenação editorial “*Formando Cidadãos: Sistema Integrado de Educação*”, destinado ao mesmo nível de ensino, e constatou um problema semelhante. Ambos os materiais **negligenciam completamente** a contribuição de católicos, evangélicos e judeus para a formação cultural, histórica e identitária do Brasil.

Essa **omissão** compromete o direito à educação plena e plural, garantido pela Constituição brasileira de 1988, nos artigos 5º, inciso VI; 19, incisos I e II; 205; e 206, incisos II e III. Além disso, contraria o disposto no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 –, que exige a valorização da diversidade cultural brasileira no currículo escolar. Também evidencia um equívoco na interpretação do art. 26-A da mesma lei, que, ao determinar a ênfase às culturas africanas e indígenas, não determina a exclusão ou omissão, no currículo escolar, das contribuições de outras culturas e confissões de fé na formação cultural e histórica do Brasil.



Por fim, tal exclusão acarreta prejuízos intelectuais aos estudantes, ao restringir a formação de uma visão ampla e equilibrada da sociedade brasileira, e abre margem para a prática de doutrinação ideológica, o que viola princípios fundamentais da educação brasileira.

## **2. DA LIBERDADE RELIGIOSA E LAICIDADE BRASILEIRA**

O artigo 5º, inciso VI, da CRFB/88, assegura que *“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”*. Nesse contexto plural e diverso é que o Estado brasileiro, com base no modelo constitucional de laicidade colaborativa (CRFB/88, art. 19, I), deve atuar em regime de benevolência, colaboração e igual consideração ao lado das diversas expressões religiosas do seu povo, independentemente de qual seja a fé professada ou matriz religiosa, em prol do interesse público, sem distinções entre brasileiros ou preferências entre si (CRFB/88, art. 19, III).

No mesmo sentido, a Escola, lugar de formação do intelecto, tem o papel de ofertar o ensino consoante a Constituição brasileira, direcionando os alunos para terem consciência das origens da **laicidade colaborativa**, onde todas as pessoas podem exercer a sua fé sem proibições ou perseguições, seja em cultos públicos ou privados, bem como exercer o direito de não possuir nenhuma religião. E ao Estado cabe GARANTIR que as Escolas cumpram com a sua função institucional de transmitir assuntos com transparência histórica, sem privilégios e sem omissão, sob pena de prejuízo intelectual dos alunos, doutrinação e interpretações tendenciosas.

Deve assegurar ainda o direito de ter uma religião, protegido pela liberdade de crença, e de exercê-la, protegido pela liberdade religiosa, como um direito inalienável e intrínseco à própria condição de ser humano. Uma das facetas mais importantes do saber jurídico diz respeito ao reconhecimento dos direitos intrínsecos ao ser humano, os quais não dependem da declaração de qualquer autoridade para existirem ou serem exercidos, justamente por serem autoevidentes. Mas isso não significa que a produção literária escolar tenha autorização para privilegiar uma ou duas confissões de fé e identidades em detrimento de outras que também estiveram presentes na formação do Brasil.

O fenômeno religioso também configura uma dimensão essencial da existência



humana, sendo peça fundamental da dignidade do homem, haja vista ser a crença de uma pessoa religiosa o âmago de sua existência, de compreensão do mundo, moldando seu pensamento, sua consciência, sua fala e suas ações. A crença que lhe é mais precioso e que afeta seu futuro, inclusive, do porvir, isto é, daquilo que virá após o fim de sua vida terrena e se estenderá por sua eternidade — e é exatamente como um reflexo disso, que religiões como a Católica e Evangélicas, participaram ativamente na formação cultural, histórica e religiosa da identidade nacional.

Conforme será detalhado nos próximos capítulos deste parecer, o cristianismo teve um papel crucial na promoção de saúde, políticas públicas e educação e, **simplesmente, não foram sequer mencionados em tais livros de história**. Thiago Rafael Vieira defende a influência da religião no período imperial, da seguinte forma:

O Brasil é conhecido internacionalmente pelo seu efeito arranjo das liberdades de crença e religião. Até mesmo no período imperial, em que confessava constitucionalmente o credo católico romano, quando o tema era liberdade religiosa, nada devia aos seus vizinhos sul-americanos ou a Europa, muito pelo contrário, especialmente no Segundo Reino. A partir da velha República a liberdade religiosa foi se consolidando, juntamente com a laicidade estatal, tornando-se, nos dias de hoje, uma das pérolas de nosso Estado constitucional.<sup>1</sup>

A importância da religião está sedimentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao reconhecer que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou de crença e a liberdade de manifestar a religião ou a crença, individualmente ou em comunidade, tanto em público como em privado." Essa perspectiva reforça a ideia de que a fé é um aspecto fundamental da identidade humana, e a sua expressão deve ser respeitada e protegida em qualquer ambiente, inclusive no escolar, e as editoras, ao produzirem os livros que serão utilizados pelos alunos, se tornam uma extensão desse ambiente.

O artigo 19, da CRFB/88, aduz que o Estado não pode estabelecer uma religião oficial. O Brasil é um país laico, o Estado não pode eleger um credo específico, e as escolas seguem a mesma lógica, não podendo usar sua base curricular para privilegiar apenas **duas matrizes religiosas em detrimento de outras**. Encontraremos a presença de outras religiões no sistema

---

<sup>1</sup> VIEIRA, Thiago Rafael. Liberdade religiosa: fundamentos teóricos para proteção e exercício da crença. São Paulo: Almedina, 2023. p. 13.



brasileiro de laicidade no Brasil Colonial, no Império e na República Velha! Não há como tratar desta temática nos livros escolares e simplesmente olvidar que:

O primeiro ato público do Brasil foi uma missa, nos idos de 26 de abril de 1500, e, no dia 1º de maio, foi realizada a segunda missa, “na foz do Rio Mutari, onde Pedro Alvares Cabral fincou uma cruz, que na verdade simbolizava o objetivo alcançado pelo Estado português de estender seus domínios” além-mar. Já a primeira cidade brasileira foi batizada com o nome de um santo, homenagem a São Vicente Mártir ou Vicente de Saragoça, mártir do século 4: a Vila de São Vicente, fundada em 22 de janeiro de 1532. De forma organizada, a fé cristã se estabelece no Brasil a partir da chegada dos jesuítas, na Bahia, em 1549, onde fundam a província brasileira da Companhia de Jesus, com o intuito de promover educação e disseminar o evangelho de Cristo<sup>2</sup>.

A ausência de menção de outras religiões nos livros de história, desrespeita até mesmo o discurso de Ruy Barbosa sobre a natureza do Brasil:

Antes da República existia o Brasil; e o Brasil nasceu cristão, cresceu cristão, cristão continua a ser até hoje. Logo, se a República veio a organizar o Brasil, e não esmagá-lo, a fórmula da liberdade constitucional na República necessariamente há de ser uma fórmula cristã. As instituições de 1891 não se destinaram a matar o espírito religioso, mas a depurá-lo, emancipando a religião do jugo oficial<sup>3</sup>.

Há de se observar que, tanto na construção histórica do País quanto na Constituição brasileira de 1988, o Brasil é uma nação que garante a liberdade religiosa e estabelece um Estado laico de viés colaborativo, imparcial, todavia tolerante com todas as religiões. Isso significa que o Estado não adota nenhuma religião, mas respeita e protege todas as religiões e crenças. Embora nenhuma religião possa ser favorecida, esse princípio deve ser igualmente aplicado pelas editoras de livros escolares.

O Brasil, ao respeitar e proteger todas as religiões, assegura que nenhuma seja privilegiada ou prejudicada, em consonância com o princípio da separação entre Igreja e Estado. O princípio da laicidade, especialmente a colaborativa brasileira, é fundamental para garantir a convivência harmoniosa em uma sociedade plural, assegurando a liberdade religiosa, a liberdade de escolha e o direito à objeção de consciência.

### **3. A LEI 10.639/2003 NÃO IMPÕE AUSÊNCIA OU SUPRESSÃO DE FATOS HISTÓRICOS NOS LIVROS ESCOLARES**

<sup>2</sup>VIEIRA, Thiago Rafael. REGINA, Jean Marques. **Laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Edições Vida Nova, 2021. p. 211.

<sup>3</sup>BARBOSA, Ruy. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Ruy Barbosa, 1981. p. 28.



O **art. 205 da Constituição brasileira** estabelece que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, com base no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, respeitando os direitos fundamentais. Isso significa que os agentes da educação devem se guiar por uma apresentação equilibrada e imparcial dos fatos históricos e pela honestidade intelectual.

O **art. 206, incisos II e III (CRFB/88)**<sup>4</sup> garante a cátedra e o pluralismo de ideias: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]” – aqui notamos o fundamento para uma imparcialidade educativa, que aponta os caminhos, relata os fatos e não omite.

A obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira (art. 26-A da Lei nº 9.394 de 1996) **não pode ignorar outros atores relevantes na formação histórica e cultural do país**, muito menos, ser um fator de limitação do conhecimento. O Professor Pierluigi Piazzzi enfatiza que “*qualquer pessoa neurologicamente saudável (ou até razoavelmente saudável) é capaz de desenvolver qualquer tipo de habilidade e competência*”<sup>5</sup> e que as piores limitações ao processo de conhecimento são aquelas colocadas por um professor. Aqui, vale salientar que a ferramenta de trabalho do professor não pode ser um estímulo à omissão histórica, já que as editoras de livros escolares desempenham um papel crucial na formação dos alunos.

As editoras têm a responsabilidade de produzir o material didático que orienta boa parte do processo educacional nas escolas. Por essa razão, o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/1996) determina que o currículo escolar deve contemplar a pluralidade cultural e social, promovendo o conhecimento sobre as diversas contribuições históricas. Isso significa que os livros devem passar por uma curadoria honesta de conteúdo e apresentar a pluralidade de perspectivas, sempre em conformidade com os princípios educacionais previstos na Constituição e na legislação vigente.

Vale destacar que os materiais didáticos devem respeitar e dar visibilidade aos valores presentes na sociedade brasileira, evitando a imposição de perspectivas ideológicas ou

<sup>4</sup> Abreviação para Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>5</sup> PIAZZI, Prof. Pierluigi. **Aprendendo inteligência**. 3ª Edição. Revisada e Ampliada. Goya, 2015. Posição 605.

políticas que possam doutrinar os alunos. Como esses materiais cumprirão sua missão de facilitar o desenvolvimento crítico e reflexivo dos estudantes ao omitirem informações? Como contribuirão para a preservação e valorização da identidade nacional se deixam de relatar as contribuições verazes de grupos que ajudaram a construir a história do Brasil?

Para abordar a formação do povo brasileiro, é indispensável que aspectos históricos relevantes sejam incluídos nos livros escolares, como a contribuição dos católicos na criação das primeiras escolas pelos jesuítas e na promoção do processo civilizatório por meio da catequização dos povos indígenas. Esses eventos tiveram impactos sociais e culturais duradouros, iniciando-se em 1549, com o Padre Manuel da Nóbrega e outros seis missionários:

Em a nau, que trazia ao Governador, vieram capitaneados pelo Reverendo Padre Manuel da Nóbrega os primeiros soldados, que viu o Brasil da Companhia de Jesus, ínclita milícia do grande Santo Inácio de Loyola, cujo sagrado Instituto, principiado poucos anos antes, já caminhava à conquista de todo o Mundo [...]<sup>6</sup>.

Os Jesuítas empreenderam esforços em várias frentes, desde a evangelização e catequese até a adaptação de métodos à cultura indígena, como o aprendizado das línguas nativas, especialmente o tupi-guarani, para transmitir os ensinamentos religiosos. Destaca-se, nesse contexto, a criação da *Gramática da Língua Geral da Costa do Brasil*, de José de Anchieta, que contribuiu para a sistematizar o idioma indígena<sup>7</sup>.



<sup>6</sup> PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. 1º Ed. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013, p. 119.

<sup>7</sup> Gramática completa disponível em: [https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4674/1/000592\\_COMPLETO.pdf](https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4674/1/000592_COMPLETO.pdf)



Os Jesuítas foram pioneiros na estruturação do ensino no Brasil. Sua abordagem educacional baseava-se nos métodos da *Ratio Studiorum* (1599), o manual pedagógico jesuíta, que continha diretrizes para alunos de diferentes níveis de aprendizado, bem como normas para professores de diversas disciplinas, incluindo as Sagradas Escrituras, teologia escolástica, casos de consciência, filosofia, filosofia moral e matemática. Além disso, estabelecia regras específicas para os docentes de retórica, humanidades e das classes gramaticais de nível superior, médio e inferior:

Primeiro, eles forneceram educação com um método uniforme e universal. Segundo, os professores jesuítas, longe de serem subordinados ao método, desempenharam um papel principal no sistema e foram completamente treinados para isso. Terceiro, embora desde o início os clássicos latinos e gregos fossem predominantes no currículo, o uso da língua materna, os princípios da matemática, e os métodos da ciência natural, receberam seu lugar apropriado quando provaram ser de valor permanente. Quarto, ao manter o drama como um instrumento educacional, os jesuítas anteciparam o movimento moderno representado pelo que é denominado método dramático de ensino de história. Quinto, ao insistir em falar latim, eles também anteciparam o método direto de ensino dos clássicos. Sexto, os jesuítas substituíram a supervisão pela compulsão e dissociaram a punição do ensino. Sétimo, ao promover alunos mais capazes após apenas meia sessão em uma série, eles introduziram um procedimento agora adotado por vários sistemas escolares modernos. Oitavo, na Confissão Sacramental e na Comunhão a Companhia possui instrumentos poderosos para a educação moral e religiosa do aluno<sup>8</sup>.

Os Jesuítas desempenharam um papel fundamental na criação das primeiras escolas no Brasil, como a fundação do Colégio de São Vicente em 1554, a primeira instituição de ensino formal do Brasil. Eles introduziram a alfabetização e os rudimentos de leitura, escrita e aritmética. SANTOS RIBEIRO registra que o “*plano de estudos propriamente dito foi elaborado de forma diversificada, com o objetivo de atender à diversidade de interesses e capacidades. Começando pelo aprendizado do português, incluía o ensino da doutrina cristã a escola de ler e escrever*”<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> S. J., Allan P. Farrell. **The Jesuit Ratio Studiorum of 1599**. Translated into English with an Introduction and Explanatory Notes. p. iii. Disponível em: <https://www.educatemagis.org/wp-content/uploads/documents/2019/09/ratio-studiorum-1599.pdf>

<sup>9</sup> RIBEIRO, Maria Luísa Santos. **História da Educação brasileira: a organização escolar**. 12ª Ed. São Paulo: Cortez, 1992. p. 21.



Foi um período marcado pela fundação de seminários e colégios de formação superior, como o Colégio Jesuíta de Salvador, que chegou a oferecer cursos que seriam equivalentes ao ensino universitário. Também houve contribuições significativas para a cultura e as artes, com o teatro sendo utilizado como ferramenta educativa. José de Anchieta escreveu peças em português e tupi, como o *Auto da Pregação Universal, Na Festa de São Lourenço, Auto de Santa Úrsula e Auto da Entrada do Espírito Santo*. Ademais, foram introduzidas práticas musicais e artísticas nas escolas, consubstanciando o desenvolvimento cultural no Brasil e impactou positivamente a convicção daqueles que estavam sendo ensinados. José de Anchieta registrou:

[...] Expliquei suficientemente na carta anterior como se faz a doutrina dos meninos: todos vêm duas vezes por dia à escola, sobretudo de manhã, pois de tarde todos se dão à caça ou à pesca para procurarem o sustento; se não trabalham, não comem. Mas o principal cuidado que temos deles está em lhes declararmos os rudimentos da fé, sem descuidar o ensino das letras; estimam-no tanto que, se não fosse esta atração, talvez nem os pudéssemos levar a mais nada. [...] recomendando-lhes eu que se preparassem para este sacramento, disse um: é tão grande a força da confissão que, a seguir a ela, nos parece que queremos voar para o céu com grande velocidade<sup>10</sup>.

Outro ponto importante a ser informado nas apostilas escolares é a contribuição dos evangélicos. Sua participação ativa no movimento abolicionista, com destaque para lideranças evangélicas que denunciaram a escravidão como uma violação de direitos fundamentais: Robert Reid Kalley, missionário escocês presbiteriano, que pregava a liberdade como valor bíblico; José Manoel Conceição, primeiro pastor protestante brasileiro que trabalhou na conscientização sobre o valor da liberdade humana e George William Chamberlain, pastor congregacionalista, que apoiou a causa abolicionista por meio de pregações e obras educacionais. Em 1888, o Presbiteriano Rodrigo Augusto da Silva, Ministro da Agricultura, apresentou uma proposta:

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação: Venho em nome de sua Alteza e Princesa Imperial Regente, em nome de sua Majestade o Imperador, apresentar-vos a seguinte proposta: Art. 1º - É declarada extinta a escravidão no Brasil, Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1888<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> ANCHIETA, José de. apud GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. **Constituição histórica da educação no Brasil**. 1ª Ed. Curitiba: Ibpex, 2011. p. 65-66.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.gobgo.org.br/cultural/2009/justica.html>



O projeto foi, nada menos, do que o assinado pela Princesa Isabel, Regente, aprovado pela Câmara e pelo Senado em 1888 e convertido em lei. Outra figura que também contribuiu no processo de promoção das liberdades fundamentais no Brasil, foi o advogado Joaquim Saldanha Marinho (1816-1895), que defendia a separação entre Igreja e Estado, e tinha uma visão ética influenciada pelos valores humanistas, com uma postura abolicionista moldada pela advocacia pró-liberdade<sup>12</sup>, defendendo judicialmente escravizados contra práticas que sustentavam a escravidão<sup>13</sup>, e colaborando em jornais que denunciavam as injustiças do sistema escravocrata, como o *Tribuna do Povo*, que criticava a escravidão e defendia a reforma que promovesse os direitos humanos, alinhando-se às ideias de liberdade e igualdade. Saldanha Marinho acreditava que a abolição da escravidão era fundamental para a modernização do país, tanto política quanto socialmente, e usava o jornal para articular essas mudanças junto à opinião pública<sup>14</sup>.

Os evangélicos também deixaram sua influência nos debates sobre liberdade religiosa e igualdade, especialmente durante a Proclamação da República. E essa visão trouxe consigo a introdução de novos modelos educacionais. Osvaldo Henrique Hack, ao escrever sobre o Protestantismo e a Educação Brasileira, relata que:

[...] a presença calvinista se fez sentir [...] no Brasil, a partir do Segundo Reinado, através de missionários presbiterianos oriundos dos Estados Unidos da América do Norte. [...] Antes dos presbiterianos, outros grupos começaram a reunir-se com o propósito de congregar marinheiros e viajantes que passavam pelo Rio de Janeiro. A assinatura do tratado de comércio entre Portugal e Inglaterra, em 1810, não apenas incentivou a imigração, mas **também encorajou os ingleses, por ficarem protegidos pelo acordo feito em não serem perturbados ou perseguidos por motivos religiosos e com direito de exercitarem a fé evangélica com liberdade de culto**. Entre os próprios imigrantes surgiram os **luteranos** (1823), **anglicanos** (1835) e **metodistas** (1835). O privilégio oferecido aos ingleses se estendeu também aos outros grupos protestantes pela Constituição do Império, de 1824<sup>15</sup>.

As escolas protestantes criadas nesse período influenciaram diretamente o modelo educacional brasileiro. Além disso, sua filosofia de valorização do conhecimento contribuiu para a diversificação cultural e educacional do país. D. Pedro II apreciava o conhecimento e

<sup>12</sup> BETHELL, Leslie. *Abolicionismo no Brasil: A luta pela liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 67.

<sup>13</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000. p. 95.

<sup>14</sup> ABRANCHES, J. **Governos**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MARINHO,%20Saldanha.pdf>

<sup>15</sup> HACK, Osvaldo Henrique. **Protestantismo e Educação Brasileira**. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2000. p. 16-7.



os serviços práticos prestados pelos missionários protestantes<sup>16</sup> e por isso, começou a oferecer vantagens para que mais imigrantes viessem e cooperassem com o desenvolvimento nacional. Os imigrantes eram acolhidos com “*garantias de liberdade religiosa com o direito de professarem as formas de culto que lhes conviessem*”<sup>17</sup>, contanto que não deixassem de observar que a religião católica era religião oficial.

Assim, com a chegada dos protestantes, veio uma nova abordagem com ênfase na alfabetização – fundamental para que os novos convertidos pudessem ler a Bíblia<sup>18</sup>, educação para todos – abrangendo tanto homens quanto mulheres<sup>19</sup> e o ensino ampliado – embora fossem de orientação religiosa, as escolas protestantes enfatizavam disciplinas como ciências e línguas modernas.

**Rio de Janeiro** – Inauguramos uma escola diária para meninos e meninas... a mesa administrativa de Nova Iorque já nomeou uma mestra para escola (Miss Mary P. Dascomb)...Miss Dascomb já havia morado no Rio, aonde viera, em 1866, para ser preceptora dos filhos do Cônsul norte americano. Nessa época, encontrou-se com Simonton e fez amizade com ele. A escola iniciou suas aulas em 1868<sup>20</sup>.

**São Paulo** – a partir de 1870, iniciou-se na sala de jantar da residência do missionário Chamberlain uma escola para abrigar as meninas protestantes que sofriam constrangimento nas escolas por causa da convicção religiosa<sup>21</sup>.

**Curitiba** – Em 1892, Miss Elmira Kuhl e Mary P. Dascomb vieram para Curitiba, em janeiro, e fundaram a Escola Americana, com 66 alunos matriculados. Durante 23 anos, as professoras administraram a escola com grande êxito, tornando-se uma fonte de irradiação da mensagem presbiteriana na cidade.

**Florianópolis** – A Escola Evangélica teve seu início em 1903, com a matrícula de 24 alunos. Suas atividades se desenvolveram no mesmo salão onde se realizavam os cultos. Em 1908, houve uma reestruturação na escola e passou a denominar-se Escola Americana<sup>22</sup>.

O segmento evangélico contribuiu decisivamente para a formação da identidade brasileira, principalmente na fundação de Escolas e Instituições. Conforme supracitado, os

<sup>16</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>18</sup> “A obra evangélica tem sido uma contribuição permanente para o engrandecimento cultural dos povos latino-americanos. A maior contribuição protestante para a formação do Brasil contemporâneo é a circulação da Bíblia, garantia de uma nova mentalidade, substancialmente necessária para a própria salvação desta grande República, considerada como líder dos países latino-americanos” (SANTOS, Matatias Gomes. **O Brasil contemporâneo e a contribuição protestante**. In Revista Sacra Lux, Vol. II, Rio de Janeiro, 1936)

<sup>19</sup> HACK, Op., cit., p. 56.

<sup>20</sup> BLACKFORD, Alexander L. Narrative of State of Religion in the Bounds of the Presbitery of Rio de Janeiro. Agosto, 1868. Campinas: Arquivo Presbiteriano.

<sup>21</sup> CHAMBERLAIN, George W. Relatório Pastoral, 27 de julho de 1871. Campinas (SP): Arquivo Presbiteriano.

<sup>22</sup> HACK, Op. cit., p. 65.



protestantes abriram escolas para meninas em um momento em que a educação feminina era limitada às habilidades domésticas. Instituições como o Colégio Piracicabano (1870) foram pioneiras na formação acadêmica para mulheres.

Em algumas poucas pinceladas pela contribuição católica e evangélica na identidade brasileira, percebe-se que materiais escolares que venham a tratar da história do Brasil, e deixam de mencionar tais fatos, falham no ato de ofertar conteúdo de qualidade e desrespeitam a memória de grupos religiosos que estiveram presentes de forma ativa na promoção do desenvolvimento brasileiro. O ato de omitir, quer seja de forma proposital ou por equívoco, limita o consumo intelectual dos alunos para que visualizem a história do seu país apenas pelo viés de uma cosmovisão religiosa e cultural.

#### 4. DA OMISSÃO PELA PRODUTORA DA APOSTILA

As apostilas do 3º Ano A (4º Bimestre) do OBJETIVO: Sistema Ensino, e 3º Ano do Formando cidadãos: sistema integrado de educação, omitiram informações históricas nas unidades em que tratam sobre a **Formação do povo brasileiro**, causando prejuízo intelectual aos estudantes que recebem informações manipuladas e incompletas, provocando a desconstrução de fatos históricos reais.

Nas duas apostilas, há partes dedicadas exclusivamente para tratar sobre povos indígenas, herança indígena, comunidades quilombolas e herança africana. **Não há menção**, como já referido, acerca da herança católica, muito menos da herança evangélica. A chegada de outras religiões no Brasil também não é mencionada na mesma medida, demonstrando uma visão desproporcional, correndo o risco de promoção de preconceito. Há uma preocupante menção de que os primeiros povos que chegaram no Brasil eram colonizadores, e os africanos eram os imigrantes (p. 74, Formando Cidadãos) – o que pode influenciar uma concepção intolerante a respeito de religiões que estiveram presente no espaço público e político do Brasil, desde o início.

#### PRIMEIRAS RELIGIÕES ATUANTES NA HISTÓRIA DO BRASIL



detalhadas nos livros



não mencionadas



CATOLICISMO	PROTESTANTISMO	JUDAÍSMO	RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS (CANDOMBLÉ E UMBANDA)	RELIGIÕES INDÍGENAS
Educação (Jesuítas); Cultura e costumes (Catequização); Arte e arquitetura; Direitos fundamentais, trabalhistas.	Abolicionismo; Educação e saúde; Liberdade religiosa.	Desenvolvimento econômico e cultural, no comércio e na ciência.	Resistência cultural; Espiritualidade; Língua e arquitetura.	Rituais; Contribuição linguística; Desenvolvimento sustentável

Não há reconhecimento dos múltiplos contributos históricos, nem inclusão justa de outros grupos que ajudaram a construir a história e a cultura brasileira. Falta um olhar de respeito com ao aprendizado dos alunos, impossibilitando, pelo menos na sala de aula, que eles aprendam a respeitar diferentes culturas, religiões e modos de vida.

Falta equilíbrio. É essencial incluir as principais religiões que marcaram a história do Brasil, destacando suas colaborações culturais, sociais, educacionais e políticas. As apostilas estão emitindo juízos de valor e estimulando interpretações tendenciosas, deixando de enfatizar a influência de outras heranças religiosas que estiveram presentes no mesmo contexto histórico!

## 5. CONCLUSÃO

Os materiais didáticos analisados **não atendem** aos preceitos do art. 205 e art. 206, II e III da CRFB/88, nem ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). Além disso, **omitem** a contribuição das diversas religiões para a formação cultural e histórica do país, deixando de promover a igualdade de representação das confissões religiosas nos espaços de ensino e no debate escolar. Isso prejudica a preservação do legado histórico de grupos que contribuíram na construção da cultura nacional.

Esse esquecimento proposital (ou por equívoco) viola as liberdades de crença e religiosa, pois não promove um ambiente educacional que reconheça a diversidade de crenças, em clara desobediência ao art. 5º, inciso VI da CRFB/88, que assegura ser: "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias."



É desagregador fomentar o preconceito em relação às contribuições históricas das religiões Católica, Evangélicas (presbiterianas, congregacionais, batistas, luteranas, pentecostais, entre outras) e do Judaísmo. Seria negar aos alunos, sejam adeptos ou não dessas confissões, o direito de conhecer a verdade histórica, em desrespeito ao art. 5º, inciso VIII da CRFB/88: "Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (...)". Negar, portanto, aos alunos, adeptos ou não dessas confissões, é o mesmo que obstar o direito de conhecer a verdade histórica, em desrespeito ao art. 5º, inciso VIII da CRFB/88: *"Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (...)"*.

Vale alertar que, embora não seja uma ação direta do Estado, o uso de materiais educacionais **enviesados ou incompletos** pode sugerir uma aliança implícita com determinadas crenças, **ferindo o princípio da laicidade e da imparcialidade religiosa**. Se o art. 19, inciso I da Constituição **VEDA** que a União, Estados e Distrito Federal estabeleçam cultos religiosos, cabe a essas entidades garantirem que as escolas — espaços essenciais de formação intelectual — sigam a mesma premissa constitucional.

O privilégio dado a determinadas religiões, em detrimento de outras promove um preconceito implícito, **sugerindo que algumas tradições religiosas são mais relevantes historicamente que outras**, o que fere o princípio da igualdade disposto no art. 3º, inciso IV da CRFB/88: *"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"*.

O texto da Lei n.º 10.639 de 2003, que altera a Lei nº 9.394 de 1996, orienta que sejam incluídas as contribuições da religião e da cultura de matriz africana e indígena no conteúdo escolar, mas não sugere que seja omitido deste conteúdo a contribuição histórica das demais culturas e religiões.

Diante das considerações apresentadas, o **GECL** do **IBDR** conclui que é imprescindível a revisão dos materiais didáticos para incluir, de forma equilibrada e imparcial, os fatos históricos suprimidos, garantindo o respeito à pluralidade de ideias, à diversidade cultural e religiosa, e aos princípios constitucionais e legais que regem a educação no Brasil. A omissão dessas informações pode resultar em prejuízos intelectuais para os estudantes, além



do risco de doutrinação, em contrariedade ao princípio do pluralismo de ideias, previsto no **art. 3º, inciso IV da Constituição Brasileira de 1988**.

Portanto, sugere-se a inclusão, no capítulo sobre a formação da identidade brasileira, da contribuição da religião católica, por meio da participação dos Jesuítas na criação das primeiras escolas e universidades no Brasil colonial, que lançaram as bases do sistema educacional do país, além da catequização dos povos indígenas, como parte da interação entre a cultura europeia e as culturas nativas, com impactos significativos na organização social e cultural. De igual modo, destaca-se a contribuição dos evangélicos, com a atuação de líderes protestantes no movimento abolicionista, defendendo a dignidade humana, os direitos fundamentais, a liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado, especialmente durante o período da Proclamação da República. Adicionalmente, é necessário reconhecer a cooperação de outras tradições religiosas, como o Judaísmo, para a formação econômica e cultural de determinadas comunidades brasileiras.

Cabe ao Estado e a cada cidadão fiscalizar os materiais escolares utilizados nas escolas públicas e particulares, em razão da proteção aos menores determinada no **ECA** e no **art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. É dever, principalmente, das editoras evitar manipulações ou omissões nos materiais escolares, assegurando a retratação ética e precisa dos fatos históricos e científicos. Qualquer distorção ou descaso pode comprometer a compreensão da realidade histórica, sendo a educação fundamental para o desenvolvimento social e intelectual das crianças.

É o parecer, *sub censura*.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024.

**Dra. Silvana Neckel**

Líder do GECL

**Dra. Bárbara Alice de Santos Barbosa**

Relatora da temática de bioética, filosofia e questões controversas

**Dra. Gianna Ozelame de Campos**

Relatora da temática de educação



**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO**

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

*Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos - GECL*



**Dr. William Fernandes**

Membro da temática de educação

Revisão e de acordo:  
**Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira**  
Presidente do IBDR